

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO CEETEPS.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

EMENDAS ao Projeto de REAJUSTE – PLC 22/05

1. Alterar o índice de reajuste previsto no artigo 12, inciso I do PLC 22 para:

Inciso I – de 20% (vinte por cento) sobre os valores do salário base e do adicional de função, para os servidores técnicos e administrativos;

JUSTIFICATIVA

Nos 35 anos de existência do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, autarquia de regime especial associada e vinculada à UNESP, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP, jamais houve reajuste salarial diferenciado entre os servidores docentes e não docentes.

Os servidores técnicos e administrativos da autarquia têm sido duramente penalizados, pois, desde 1994 não há qualquer processo de progressão funcional.

O executivo, através da Superintendência do CEETEPS, propôs nova carreira para estes servidores em 1998, cuja discussão se arrastou até a realização de um plebiscito em 2001, porém, até o momento, a dita carreira não foi encaminhada pelo Executivo a esta Casa, de forma que os servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” continuam a acumular perdas salariais em decorrência da estagnação dos enquadramentos na carreira vigente.

Assim propomos amenizar a perda salarial destes trabalhadores, concedendo o índice de reajuste igual aos dos servidores docentes, ou seja, 20% (vinte por cento).

2. Alterar o índice de reajuste previsto no artigo 12, incisos I e II do PLC 22 para 35%.

JUSTIFICATIVA

Os professores e funcionários das Escolas Técnicas - ETES e das Faculdades de Tecnologia – FATECS do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, são os profissionais de menores vencimentos na área da educação do Estado de São Paulo.

Uma simples comparação demonstra que nas ETES, onde o ensino oferecido é o de nível médio, atualmente o piso salarial dos docentes é menor que o piso estabelecido para o ensino fundamental na Rede Estadual da Secretaria da Educação e nas FATECS, onde o ensino oferecido é o de nível superior, piso salarial dos docentes é menor que o piso estabelecido para o ensino médio na Rede Estadual da Secretaria da Educação.

Visando corrigir esta distorção é que propomos que o reajuste salarial para os docentes e auxiliares de magistério das ETES e FATECS do CEETEPS seja de 35% (trinta e cinco por cento).

Da mesma forma, os servidores técnicos e administrativos da autarquia têm sido duramente penalizados pois desde 1994 não há qualquer processo de progressão funcional.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO CEETEPS.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

Apesar das promessas do executivo de resolver o problema com a proposição de nova carreira, até agora a única realidade destes servidores é a estagnação salarial em decorrência da inexistência de processos de progressão funcional.

Assim propomos amenizar a perda salarial destes trabalhadores, concedendo o índice de reajuste igual aos dos servidores docentes, ou seja, 35% (trinta e cinco por cento).

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA GRATIFICAÇÃO DE
MAGISTÉRIO

MENSAGEM Nº119

Dar nova redação ao artigo 1º, incluindo o seguinte texto: “ ...e aos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza”

Transformar o parágrafo único do artigo 2º em dois parágrafos, o primeiro com a redação do parágrafo único atual e o segundo, com a seguinte redação:

“Para fins no disposto neste artigo, considera-se a retribuição mensal o somatório dos valores percebidos pelo servidor a título de Hora- Aula, Hora - Atividade, Hora-Jornada, Adicional de Função Docente, Gratificação por Atividade Técnico-Administrativa e por Trabalho Educacional – GATAE, instituída pela Lei Complementar nº 879 de 28 de setembro de 2000, Gratificação Geral, instituída pela Lei Complementar 901 de 12 de setembro de 2001 e, quando for o caso, o adicional por tempo de serviço, o descanso semanal remunerado e a sexta-parte.”

JUSTIFICATIVA

O Excelentíssimo Governador do Estado ao encaminhar para esta Casa o Projeto de Lei Complementar que Institui a GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO – GAM, o fez com o nobre propósito de conceder aos servidores em atividade do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação “um acréscimo adicional a revalorização de vencimento contida no projeto de lei de reajuste dos servidores, ora transmitido a essa Casa de Leis”.

Nada mais do que justo conceder o mesmo tratamento aos Docentes e Auxiliares de Magistério em atividade nas Escolas Técnicas – ETES e Faculdades de Tecnologia - FATECS do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, que, da mesma maneira, merecem “um acréscimo adicional a revalorização de vencimentos” pois também são profissionais dedicados ao ensino público da população do Estado de São Paulo.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

**Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528
3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br**